



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 27/06/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador/Advogado Municipal

Luís Silva Sobrinho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 231.049

## DECRETO Nº 1.274, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, Sr.<sup>a</sup> SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no art. 91, inciso I, alínea “c” e art. 102, § 3º, do mesmo diploma,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o horário de funcionamento dos diversos departamentos que compõem a sede da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de garantir melhor organização dos serviços administrativos, possibilitando maior previsibilidade e planejamento tanto para os servidores quanto para os munícipes;

CONSIDERANDO, ainda, que a fixação de horário contínuo e padronizado contribui para a melhoria no atendimento ao público e na gestão dos recursos humanos;

### DECRETA:

Art. 1º A partir de 01 de julho de 2025, o horário de funcionamento da sede da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

Administração Pública do Município de São João do Paraíso/MG será das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Estão sujeitos ao disposto neste Decreto os seguintes órgãos e setores vinculados à sede da Administração Municipal:

- I – Sede da Prefeitura Municipal;
- II – Departamento Municipal de Licitações e Contratos;
- III – Departamento Municipal de Compras;
- IV – Departamento Municipal de Tributos e Arrecadação;
- V – Departamento de Contabilidade da Sede Municipal;
- VI – Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde lotada na Sede Municipal;
- VII – Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- VIII – Departamento Jurídico.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, demandem horário especial, os quais deverão obedecer às normas próprias de funcionamento, conforme legislação ou regulamentação específica.

Art. 4º Os titulares dos departamentos mencionados no art. 2º deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, garantindo a adequada prestação do serviço público no novo horário estabelecido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 27 de junho de 2025.



SELMA MARIA MORAIS DOS  
SANTOS:08288907652

**Selma Maria Moraes dos Santos**

Prefeita de São João do Paraíso/MG